



**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Ata da 5ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT**  
**Processo SEI 19971.100721/2020-11**  
**31/08/2020 – 15h45**  
**(Acesso Restrito<sup>1</sup>)**

Ao dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020, realizou-se por meio telemático (aplicativo Zoom) a quinta reunião ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias, sob a coordenação da Secretaria-Executiva da Camex. Nos trabalhos de abertura, a SE-Camex apresentou a pauta previamente enviada para apreciação dos temas tarifários pelo Comitê.

**1. Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias – CAT, ocorrida em 29 de julho de 2020. (19971.100609/2020-81)**

A ata foi aprovada por consenso, observados os comentários feitos pelo representante da Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do MERCOSUL – DMC, do Ministério da Relações Exteriores – MRE.

**BRINQUEDOS**

**2. Tratamento tarifário para o setor de brinquedos (19971.100723/2020-19)**

A SE-Camex apresentou os argumentos expressos na Nota Técnica SEI nº 33747/2020, pela redução do Imposto de Importação para o setor de brinquedos, com vistas à normalização tarifária imediata e aplicação da Tarifa Externa Comum (TEC) para tal conjunto de bens, cujo patamar ordinário é de 20%.

O representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, SEPEC, informou aos membros do Comitê sobre os argumentos da Nota Técnica SEI nº 35729/2020/ME, com a proposta de escalonamento da redução tarifária nos seguintes termos: a) a partir de janeiro de 2021, que se reduzam as alíquotas para 30%; b) a partir de julho de 2021, para 25%; e c) a partir de janeiro de 2022, finalmente para 20%.

O CAT registrou o consenso técnico pelas reduções tarifárias no setor, restando pendente avaliação de nível estratégico superior, no Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, quanto às propostas alternativas de adotá-las de maneira imediata ou pelo cronograma de desgravação apresentado.

**Lista COVID**

**3. Prorrogação da vigência da lista COVID**

O representante da SE-Camex informou sobre o histórico do trabalho da conformação da Lista, efetuado em estrita coordenação com o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Recordou a tempestividade das medidas adotadas, para atenuar as

<sup>1</sup>Restrito até a adoção de ato decisório relacionado, nos termos do art. 20 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

condições impostas pela pandemia. Por fim, esclareceu ao CAT sobre a necessidade de prorrogá-la e pautar o tema na próxima reunião do GECEX, tendo em conta o fim de sua vigência em setembro e considerando que o quadro epidemiológico brasileiro não retornou a sua normalidade.

O representante da SEPEC informou que, para a Secretaria Especial, a prorrogação deveria ocorrer apenas para alguns itens mediante análise que se debruçasse sobre a eventual dificuldade de fornecimento dos produtos pela indústria nacional, a exemplo de medicamentos

A representante do Ministério da Saúde informou que, na visão do órgão, ainda é necessária a prorrogação da vigência, e que o mecanismo da lista é interessante devido a sua agilidade. Pontuou que existirá, em breve, a necessidade de colocar outros produtos na lista, como as próprias vacinas para Covid, frascos e tampas, mas não via problema em analisar a retirada de alguns itens da Lista a ser prorrogada.

Representantes da SEPEC e do Ministério da Saúde sugeriram como o mais razoável a realização de um CAT exclusivo para tratar da matéria na segunda quinzena de setembro/2020, e um subseqüente GECEX extraordinário para o final de setembro/2020.

O representante da SE-Camex esclareceu que há a possibilidade de alterações pontuais na lista. No entanto, ressaltou que os pedidos de exclusões devem ser fundamentados em Notas Técnicas, a serem debatidas pelo CAT. Assim, tendo em conta as demandas recorrentes sobre a prorrogação da Lista, por parte de importadores e consumidores, entende-se razoável prorrogá-la em sua integralidade pelo maior tempo possível, de 3 a 6 meses, sem prejuízo de avaliações técnicas específicas para retiradas de bens, bem como a reapreciação da temática em função de alterações das circunstâncias epidemiológicas.

Dessa forma, o assunto será pautado para deliberação de nível estratégico superior no GECEX.

## **NOTA DE TRIBUTAÇÃO DO SETOR AERONÁUTICO**

### **4. Proposta brasileira de revisão da Nota de Tributação do Setor Aeronáutico (19971.100505/2020-76)**

A SE-Camex informou que houve resultado positivo no que tange à consulta pública realizada sobre o tema. Foram recebidas diversas contribuições de empresas aéreas que irão se utilizar da revisão, bem como da cadeia fabril aeronáutica, sem ter restado comprovado qualquer óbice à medida por produtores certificados a operar no mercado aeronáutico. Inclusive, houve propostas para que a Nota de Tributação seja ampliada ainda mais, as quais serão avaliadas oportunamente pela SE/Camex, com base no seguimento do tema no âmbito do Mercosul.

Assim, a proposta foi recomendada por consenso pelo CAT e será dado o devido encaminhamento ao GECEX, com vistas a que seja apresentada à Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).

## **RESOLUÇÃO GMC Nº 49/19**

## 5. Pleitos em análise na CCM

A SE-Camex informou que, na última CCM, foram obtidas 9 aprovações, além da confirmação das Diretrizes que haviam tido indicação de aprovação virtual em julho, totalizando 11 medidas a serem internalizadas, conforme quadro abaixo:

NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota	Cota aprovada	Data de apresentação	País Pendente
5501.30.00	Cabo acrílico	Paramount Têxteis	De 16% para 2%	6.240 toneladas	16/05/2020	Diretriz CCM 43/2020
7506.20.00	Chapas, tiras e folhas de níquel	Cladtek do Brasil Ind e Com de Tubos e Revestim. Ltda	De 12% para 2%	2.500 toneladas	17/06/2020	Diretriz CCM 53/2020
3002.20.29	Vacina Pentavalente	Fundação Butantan	De 2% para 0%	20.000.000 de doses	17/06/2020	Diretriz CCM 52/2020
3002.20.27	Vacina dTpa-R	Fundação Butantan	De 2% para 0%	10.000.000 de doses	12/06/2020	Diretriz CCM 49/2020
3002.20.21	Vacina Influenza	Fundação Butantan	De 2% para 0%	20.000.000 de doses	12/06/2020	Diretriz CCM 51/2020
3002.20.23	Vacina adsorvida hepatite B (recombinante)	Fundação Butantan	De 2% para 0%	30.000.000 de doses	12/06/2020	Diretriz CCM 50/2020
3002.20.29	Vacina contra Raiva	Fundação Butantan	De 2% para 0%	4.000.000 de doses	12/06/2020	Diretriz CCM 47/2020
3002.20.29	Vacina contra a Hepatite A	Fundação Butantan	De 2% para 0%	10.000.000 de doses	12/06/2020	Diretriz CCM 46/2020
3002.20.29	Vacina HPV	Fundação Butantan	De 2% para 0%	18.000.000 de doses	12/06/2020	Diretriz CCM 48/2020
9018.90.92	Braçadeiras para monitores de pressão arterial	Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos	De 16% para 0%	2.500.000 unidades	19/05/2020	Diretriz CCM 44/2020
3804.00.20	Lignossulfonato	LignoTech Brasil Produtos de Lignina Ltda	De 10% para 0%	72.000 toneladas	19/05/2020	Diretriz CCM 45/2020

## 6. Pleitos para decisão

### 6.1. Pleitos com sugestão de deferimento

Foram apresentados pela SE-Camex 12 (doze) pleitos brasileiros com recomendação de deferimento, e assim, 9 (nove) deles tiveram sua recomendação de aprovação deferida por consenso pelos membros do CAT. Assim, estão aptos para serem enviados à CCM os seguintes pleitos conforme quadro abaixo:

Número Processo	NCM	Produto	Ex	Alíquota	Cota Sugerida
-----------------	-----	---------	----	----------	---------------

1	19971.100269/2019-54	3802.10.00	Carvão Ativado	Novo Ex - Carvões ativados, sob a forma de grânulos, dos tipos utilizados como meios filtrantes nos reservatórios para adsorção de vapores de combustíveis em veículos automotores.	De 12% para 0%	1.500 toneladas
2	19971.100384/2019-29	2909.60.20	LuperoxVul-Cup R	Novo Ex - Di(2-terbutil-peroxi-isopropil)benzeno	De 12% para 0%	400 toneladas
3	19971.100492/2020-35	5402.20.00	PES-Fio de poliéster multifilamento de alta tenacidade	Novo Ex - Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igual ou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg	De 18% para 0%	2.000 toneladas
4	19972.101094/2020-81	5402.20.00	Fio de alta tenacidade de poliésteres	Novo Ex (Correção do Ex 002 vigente) - Fios de poliésteres de alta tenacidade, com título igual ou superior a 1.100 decitex e inferior ou igual a 1.160 decitex, tenacidade igual ou superior a 75 cN/tex, encolhimento igual ou superior a 12% e inferior ou igual a 16%, e alongamento à ruptura igual ou superior a 12% e inferior ou igual a 16%, apresentados em bobinas com peso superior a 10kg	De 18% para 0%	688 toneladas
5	19971.100600/2019-36	3907.61.00	Poli(tereftalato de etileno) pós condensado EBM	Novo Ex - Poli(tereftalato de etileno) pós-condensado EBM, de índice viscosidade intrínseca igual ou superior a 100 ml/g e inferior ou igual a 140 ml/g	De 14% para 0%	500 toneladas
6	52002.100016/2019-13	3215.90.00	Tintas de escrever ou de desenhar	Não se aplica	De 14% para 0%	800 toneladas

			e outras tintas			
7	19971.100618/2020-71	2903.15.00	Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	Não se aplica	De 10% para 0%	400.000 toneladas
8	19971.100641/2020-66	3919.90.90	Laminado de Politereftalato de Etileno	Ex 001 - Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura igual ou superior a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil.	De 16% para 0%	300 toneladas
9	19971.100642/2020-19	2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	Não se aplica	De 12% para 0%	10.440 toneladas

Assim, restaram em pauta 2 (dois) pleitos brasileiros sobre os quais foi solicitado maior prazo de análise, conforme quadro abaixo. O representante do MAPA solicitou prazo com relação ao código da NCM 2106.90.90, pois ainda não houve resposta da iniciativa privada à consulta efetuada, e o representante da SEPEC solicitou prazo para melhor análise dos dados de desabastecimento afetos ao código 3907.40.90 da NCM, conforme abaixo assinalado:

	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Cota Solicitada
1	19971.100312/2019-81	2106.90.90	Leites modificados (Pré-NAN) para recém-nascidos	Sim	Nestlé Brasil Ltda	De 16% para 2%	1,4 e 67,2 toneladas
2	19971.100319/2019-01	3907.40.90	Policarbonatos – Pellets	Sim	Covestro Indústria e Comércio de Polímeros Ltda	De 14% para 2%	40.710 toneladas

Em relação ao pleito do NCM 2101.12.00 houve consenso do Comitê em relação à redução tarifária, porém o MAPA apresentou posicionamento contrário à alíquota tarifária proposta pela SE-Camex de 0%, conforme quadro abaixo. O Ministério considera mais adequada a alíquota de 2%.

Número Processo	NCM	Produto	Ex	Alíquota	Cota Sugerida
12600.105115/2019-28	2101.12.00	Extrato Líquido de Café Congelado	Novo Ex - Preparações à base de extrato de café, compostas de 97,7 % de infusão de café e de 2,3 % de açúcares, congeladas, acondicionadas em embalagens do tipo "bag in box", concebidas para o preparo instantâneo em aparelhos eletrotérmicos de uso comercial	De 16% para 0% (ou para 2%)	200 toneladas

Sendo assim, será dado devido encaminhamento do consenso do CAT sobre a redução tarifária pleiteada, com a ressalva de que o GECEX defina o patamar tarifário da redução.

Além dos pleitos apresentados, há 7 (sete) pleitos (listados no quadro a seguir) cujas análises estão em fases finais e também indicam o deferimento, e tão logo estejam finalizadas, serão encaminhadas aos membros do CAT. Essa comunicação prévia visa possibilitar aos membros do CAT que já possam elaborar posicionamentos a respeito desses pleitos.

	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Cota Solicitada
1	19971.100313/2019-26	2106.90.90	Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade (Alfaré, Anthera e NAN)	Sim	Nestlé Brasil Ltda	De 16% para 2%	141,23 toneladas
2	19971.100315/2019-15	3501.90.11	Caseinato de Sódio	Sim	Nestlé Brasil Ltda	De 14% para 2%	600 toneladas
3	19971.100316/2019-60	3501.90.19	Caseinato de Cálcio	Sim	Nestlé Brasil Ltda	De 14% para 2%	624 toneladas
4	19971.100480/2019-77	2106.90.90	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e restrição de lactose	Sim	Danone Ltda (Pregomin)	De 18% para 2%	1.163 toneladas
5	19971.100156/2019-59	3921.90.90	Filme Plástico	Sim	Kuraray South America Ltda	De 18% para 2%	600 toneladas
6	19971.100574/2019-46	3810.90.00	Fluxo de solda	Sim	Valeo Sistemas Automotivos Ltda	De 14% para 2%	67,2 toneladas
7	19971.100200/2020-64	8482.30.00	Rolamentos de roletes em forma de tonel	Sim	GE Energias Renováveis Ltda	De 16% para 2%	1.000 unidades

## 6.2. Pleitos com sugestão de indeferimento

A SE-Camex apresentou 2 (dois) pleitos de redução tarifária cuja análise sugere o indeferimento ao amparo do mecanismo de Desabastecimento. A recomendação foi acatada por consenso pelos presentes na reunião, e assim, será dado o devido encaminhamento ao GECEX, conforme quadro a seguir:

	Processo SEI	NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota	Cota Solicitada
1	12120.101710/2018-14	9026.20.90	Sensor de pressão pneumática	Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos	De 18% para 2%	2.500.000 unidades
2	12120.100034/2019-34	8535.30.17	Seccionadora sob carga e sem carga de 24 Kv	Vepan Ltda	De 16% para 2%	560 unidades

### 6.3. Pleitos de demais Estados-Partes

A SE-Camex informou durante a reunião que foram recebidos no último dia 14 (catorze) de agosto 2 (dois) novos pleitos uruguaios, que tratam de medicamentos, cujas análises já foram concluídas pelo Ministério da Saúde e, assim, diante da não oposição do MS, o CAT sugere a aprovação ao GECEX, dos casos listados abaixo:

País	NCM	Produto	Ex	Alíquota	Cota Solicitada
Uruguai	3002.15.90	Productos inmunológicos dosificados o acondicionados para la venta al por menor. Los demás	Brentuximabvedotin	De 2% para 0%	400 unidades
Uruguai	3004.90.19	Medicamentos. Los demás	Cerliponase alfa	De 8% para 0%	48 unidades

Além dos pleitos uruguaios, há um pleito argentino ao qual o Brasil ainda não se manifestou favoravelmente na CCM, e que foi solicitado a verificação das novas informações apresentadas, após tentativas de fornecimento regional com as empresas indicadas pelo Brasil. A empresa argentina alegou que não houve sucesso junto aos fornecedores indicados, não havendo assim confirmação de capacidade de fornecimento.

A representante do Ministério da Defesa informou que a empresa Enaex tem condições de atender o pleito argentino e tem interesse em fornecer o produto. A empresa brasileira possui capacidade de atendimento, segundo o informado, e realizou investimentos recentemente em sua produção. O mencionado pleito está descrito no quadro abaixo:

NCM	Produto	Ex	Alíquota	Cota Solicitada	Enquadramento
3603.00.40	Cápsulas fulminantes	Com um largo superior o igual a 58 mm pero inferior o igual a 93 mm y un diámetro exterior inferior o igual a 7,65mm.	De 12% para 2%	1.500.000 unidades	Art. 2º Inciso II

### LISTA DE EXCEÇÕES À TEC

## 7. Pleitos em análise na SE-CAMEX

O representante da SE-Camex informou que existem 79 pleitos em análise, que estão disponíveis na página do CAT no SEI e podem ser visualizados no site da Camex (<http://www.camex.gov.br/tarifa-externa-comum-tec/pleitos-em-analise>). Eles se dividem em:

- 4 pleitos de alteração de descrição ou de alíquota em produto já constante da Letec
- 7 pleitos de exclusão
- 59 pleitos de inclusão (sendo 51 com necessidade de vaga)
- 9 pleitos de manutenção (com ou sem alterações em produtos constantes da Letec)

### 7.1. Pleitos que permanecem em pauta

O pleito abaixo manteve-se em análise a pedido do MAPA e a SE/CAMEX solicitou que o Ministério se manifestasse tecnicamente com a brevidade possível.

Processo SEI	NCM	Produto	Pleiteante	Aliquota
19971.100052/2020-88 (pleito)  Processo 19971.100582/2020-26	0801.11.00	Coco Dessecado	DUCOCO ALIMENTOS S/A 10%	55% para 10%

### 7.2 Novos pleitos para decisão:

Adicionalmente, registra-se que o MAPA solicitou prazo para análise dos pleitos de manutenção e exclusão da Letec dos produtos inseticidas, fungicidas e herbicidas pelo representante do MAPA, bem como sobre pleito atinente a sardinha, conforme resumo da tabela abaixo:

Processo SEI	NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota
19971.100054/2020-77	3808.69.90	Outros (Inseticidas)	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	0% para 0%
19971.100056/2020-66	3808.91.99	Outros (Inseticidas)	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	0% para 0%
19971.100059/2020-08	3808.91.99	Outros (Inseticidas)	Adama Brasil Ltda.	0% para 0%
19971.100495/2019-35	3808.91.99	Outros (Inseticidas)	ABIFINA - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades	0% para 8%
19971.100060/2020-24	3808.92.99	Outros (Fungicida)	Adama Brasil Ltda.	0% para 0%
19971.100091/2020-85	3808.92.99	Outros (Fungicida)	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda	0% para 0%

19971.100494/2019-91	3808.92.99	Outros (Fungicida)	ABIFINA - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades	0% para 8%
19971.100058/2020-55	3808.93.29	Outros (Herbicidas)	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda	0% para 0%
19971.100061/2020-79	3808.93.29	Outros (Herbicidas)	Adama Brasil Ltda.	0% para 0%
19971.100492/2019-00	3808.93.29	Outros (Herbicidas)	ABIFINA - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades	0% para 8%
19971.100227/2020-57	1604.13.10	Sardinha em Conserva	Beira Alta Representações Comerciais	32% para 16%

A SEPEC solicitou prazo para analisar os casos abaixo, relativos à lâmpada de LED e bicicleta, listados no quadro a seguir:

Processo SEI	NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota
52002.100307/2018-21	8539.50.00	Lâmpada Led com rosca e14 - (Lâmpada de LED (diodo emissor de luz) e-14, potência de até 2w, bivolt com faixa de tensão de 85v a 265v ac, temperatura de operação -30 a +60°C, com dispositivo eletrônico integrado a base, para iluminação interna em refrigeradores de uso doméstico.)	Electrolux do Brasil AS	18% para 0% (ex)
19971.100566/2019-08	8712.00.10	Bicicleta	Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike)	35% para 20%

### 7.3 Pleitos com sugestão de indeferimento

Houve consenso dos membros do Comitê em relação recomendação de indeferimento para os seguintes pleitos:

Pleito	NCM	Produto	Processo
Inclusão de Ex-Tarifário	9018.90.99	Outros – (Aparelho de anestesia)	52002.100378/2018-23
Inclusão de Ex-Tarifário	7601.10.00	Alumínio não ligado, em forma bruta de bobina	19971.100642/2019-77

O CAT recomendou o deferimento da nova proposta para a redução tarifária para automóveis elétricos e híbridos conforme disposto na tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO		

		Alíquota proposta (%) LETEC	Alíquota vigente (%) LETEC
<b>8703.40.00</b>	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.	35	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0	0
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	0	2
	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0	2
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	2	2
	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	2	4
	Ex 007 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	2	5
	Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	2	7
	Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	4	7
<b>8703.60.00</b>	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	35	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0	0
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	0	2
	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0	2
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	0	2

	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	0	2
	Ex 007 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	2	4
	Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	2	5
	Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	4	7
<b>8703.80.00</b>	Outros veículos , equipados unicamente com motor elétrico de propulsão	35	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	0	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	0	0
	Ex 003 - Automóvel montado com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0	0
<b>8704.90.00</b>	Outros	35	35
	Ex 001 – Automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0	0
	Ex 002 – Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0	0
	Ex 003 – Automóvel para transporte de mercadorias, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0	0

#### 7.4. Migrações da Res. GMC 49/19 para a Letec

A SE-Camex relatou que tem enfrentado dificuldades na aprovação de um pedido de renovação em análise na CCM, atinente à fibra acrílica, cuja medida vigente expirou em 13 de agosto de 2020. Diante da situação de desabastecimento no setor e dada a importância do produto ao setor têxtil, conforme relatado na Nota Técnica 32689 (doc SEI 9812352), sugeriu que o produto seja incluído na Letec enquanto não resta resolvido o impasse no Mercosul, nos termos abaixo:

	Processo SEI	NCM	Produto	TEC	Alíquota sugerida	Pleiteante
1	19971.100149/2020-91	5503.30.00	Fibras acrílicas ou modacrílicas, não cardadas	16%	0%	Minasa Trading e Paramount Têxteis

A proposta apresentada foi recomendada pelos membros do CAT e segue para a deliberação do GECEX.

## COMITÊ TÉCNICO Nº 1 DO MERCOSUL

### 8. Comitê Técnico nº1 do Mercosul

Os casos analisados no âmbito de dito Comitê encontram-se disponíveis em: <http://www.camex.gov.br/tarifa-externa-comum-tec/alteracoes-tarifarias/98-assuntos/2652-alteracoes-da-nomenclatura-e-tarifa-externa-comum-do-mercosul-ncm-tec-ct-1>

#### 8.1 Pleitos em pauta por solicitação de prazo adicional de análise por órgão integrante do CAT:

Processo SEI	NCM	Produto	TEC	Alíquota pretendida	Pleiteante
19971.100134/2020-22  Processo 19971.100602/2020-69 (Nota Técnica SEI nº 28745/2020/ME)	5902.20.00	Telas tramadas para pneumáticos com fios de alta tenacidade de poliéster	16%	2%	Pleito argentino

O CAT registrou que estava em condições de recomendar ao GECEX o indeferimento do caso.

#### 8.2. Novos pleitos para decisão:

As Notas com as recomendações para a deliberação dos casos deste tópico encontram-se disponíveis no Processo SEI 19971.100680/2020-63, e houve consenso do CAT para recomendar ao GECEX aprovação dos casos abaixo:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Produto	TEC	Alíquota pretendida	Pleiteante
1	19971.100109/2020-49	Uruguai	8525.80.19	Câmara de vigilância, tipo Bullet, com sensor de imagem baseado em semicondutores tipo CCD o CMOS, de mais de 490 x 580 pixels ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	20%	0%BK	CÁMARA NACIONAL DE COMERCIO Y SERVICIOS DEL URUGUAY
2	19971.100115/2020-04	Argentina	3707.90.21	Tôner	14%	2%	CAMOCA (Cámara Argentina de Multimedia, Ofimática,

							Comunicaciones y Afines)
3	19971.100138/2020-19	Argentina	9020.00.10	Máscara contra gases	16%	2%	CALCIC S.A.
4	19971.100141/2020-24	Argentina	4806.20.00	Papel impermeável a gorduras	12%	2%	Molderil S.A.
5	52000.108270/2018-07	Brasil	9021.10.10	Artigo ortopédico para implante em joelho e tornozelo, para tratamento de defeitos localizados, bem definidos e de camada completa, tendo como base uma densa matriz de colágeno nativo tipo I, pronto para uso, apresentado de forma redonda, estéril, denominado comercialmente de "CaReS®-1S (Sistema para regeneração de cartilagem em uma etapa)"	14%	0%	Traumacamp
6	19971.100139/2020-55	Argentina	3822.00.90	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	14%	2%	Laboratórios TemisLostaló S.A.
7	19971.100140/2020-80	Argentina	9002.11.10	Lentes objetivas	16%	2%	CACIEFE

### OUTROS ASSUNTOS

Ao fim da reunião, foram debatidos argumentos sobre o caso de máquinas de corte relativo a Letec.

#### 9. Data da próxima reunião.

O representante da SE/CAMEX informou que a próxima reunião ocorrerá dia 30 de setembro, e solicitou que houvesse esforço no sentido de anexar eventuais notas técnicas até o dia 15 de setembro, de modo a permitir a leitura de todos os membros do Comitê.